

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2685/2019

EM 25 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os artigos 3º-A e 3º-B, da Lei nº 1.714/2017, inseridos pela Lei nº 1.856/2019

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quissamã e tendo em vista o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B, da Lei nº 1.714, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.856, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto nos arts. 3º-A e 3º-B, da Lei nº 1.714, de 28 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.856, de 04 de julho de 2019, dispondo sobre a execução indireta de serviços da Administração Pública Municipal direta, assim como das Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas Municipais, se houver, mediante a celebração de Contratos Administrativos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, são os seguintes:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo

- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIV - teleatendimento;
- XXV - telecomunicações;
- XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XXVII - degravação;
- XXVIII - transportes;
- XXIX - tratamento de animais;
- XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
- XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
- XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista, poderão ser passíveis de execução indireta, desde que observadas as vedações constantes do presente Decreto.

Art. 3º. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal, os serviços:

- I - Que envolvam a tomada de decisão de competência de autoridade administrativa, nos termos que dispuser a lei específica, ou que se refira ao posicionamento jurídico ou institucional do órgão ou ente público, em especial, nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e finanças públicas;
- II - Que sejam considerados estratégicos para o ente municipal, seus órgãos ou para as entidades públicas a ele vinculadas;
- III - Que estejam relacionados aos atos administrativos em geral, em especial, ao poder de polícia, às atividades de fiscalização, de controle dos atos administrativos, de outorga de serviços públicos, ao poderes regulamentar e disciplinar e à competência recursal;

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, poderão ser executados de forma indireta

Art. 4º. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades referidas no art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e prévio certame licitatório, cujo objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, por meio da elaboração de projeto básico ou de termo de referência, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos referidos no *caput* poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho das empresas contratadas, para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços.

Art. 5º. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a caracterização do objeto exclusivamente como fornecimento de mão de obra, com

subordinação direta dos empregados das empresas contratadas aos gestores dos órgãos e das entidades públicas municipais.

Art. 6º. Os contratos de que trata este Decreto, além das disposições constantes na Lei nº 8.666/93, conterão cláusulas que:

- I - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- III - Estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- IV - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- V - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados, que tenham em seu escopo incluído o fornecimento de mão de obra:

a) Que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada, que participarem da execução dos serviços contratados, serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) Que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - Exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a)** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b)** à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c)** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d)** aos depósitos do FGTS; e
- e)** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º e, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o ente contratante e os empregados da contratada.

Art. 7º Nos contratos de prestação de serviços continuados, que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, para consecução do objeto contratual, serão exigidos:

- I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação;

Parágrafo único. A Administração Pública, em nenhuma hipótese, vincula-se às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que

estabelecidos entre as categorias profissionais envolvidas na execução dos contratos e as respectivas empresas prestadoras de serviços.

Art. 8º. Na gestão e fiscalização da execução dos contratos a que se refere o presente Decreto, serão adotadas medidas que tenham como objetivo:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos no instrumento contratual;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 9º. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 25 de julho de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

*repblicado por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 17.605/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 27/07/2019, EDIÇÃO Nº 829.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., mat. n° 938, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., mat. n° 938, ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã
Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro - Quissamã - RJ
Tel.: (22) 27689300 Ramal: 9458
Email: cmdca.quissama.rj@gmail.com

Ofício nº 057/2019

Do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã
Para: Aos pré-candidatos a Conselheiros Tutelares.

Quissamã, 26 de Julho de 2019.

Cumprimentando-o respeitosamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vem por meio deste tornar Público a Empresa responsável pelo **Curso de Formação e a Prova de Aferição de Conhecimentos e da Redação** para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quissamã - RJ, será: **LAURO VICENTE TRINDADE com CNPJ 26.964035/0001-34**. Caso surjam dúvidas, as mesmas serão esclarecidas na reunião com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no dia 31 de julho de 2019 às 14:30 horas no prédio do Programa de Assistência ao Idoso - PAI.

Agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

João Ricardo da Rocha Macedo
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**